



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade de Correição

ORIENTAÇÃO CORREG/IFPE n.º 08
(atualização em 26/08/2024)

1. Nos termos do art. 16, I, da Resolução CONSUP/IFPE n.º 247/2024, de modo combinado o disposto no art. 3º, “b”, e art. 6º, I, do mesmo diploma legal, compete ao Titular da Corregedoria do IFPE “instituir ato normativo ou orientação para o aprimoramento da atividade correcional.”

2. Nesse sentido, com amparo na atividades 8 do KPA 2.1, e 4 do KPA 3.1, ambas do Modelo de Maturidade Correcional em vigor¹, **a presente Orientação visa estabelecer e padronizar os controles e prazos para apreciação da conclusão dos procedimentos e processos correccionais, bem como para a adoção dos encaminhamentos propostos.**

3. Ações:

3.1 Das considerações iniciais

- I. Com amparo na Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE, **à Corregedoria do IFPE compete o juízo de admissibilidade em sentido estrito**, isto é, não abrange a própria decisão de instauração ou não do processo correcional acusatório (juízo de admissibilidade em sentido amplo), mas apenas a **recomendação quanto à referida instauração ou não.**
- II. Uma vez apresentada a supracitada recomendação, oriunda do juízo de **admissibilidade em sentido estrito**, a **Corregedoria deverá acompanhar, por meio de controles internos:**
 - a) O prazo para a tomada de decisão pelo/a reitor/a; e
 - b) As providências e encaminhamentos propostos pela decisão do/a reitor/a.
- III. Cabe à Corregedoria, ainda, com esteio na Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE, registrar, apoiar e **acompanhar a condução dos processos correccionais**

¹ Modelo de Maturidade Correcional 3.0 - 2024.

acusatórios, e **dar cumprimento aos pedidos de revisão** devidamente autorizados pela autoridade competente.

IV. Assim como na fase de admissibilidade (quando da apresentação do juízo em sentido estrito; *vide* tópico II), uma vez encaminhado o **relatório do processo acusatório ao gabinete do/a reitor/a**, a **Corregedoria deverá acompanhar, por meio de controles internos**:

- a) O prazo para a tomada de decisão pelo/a reitor/a; e
- b) As providências e encaminhamentos propostos pela decisão do/a reitor/a.

3.2 Das responsabilidades e prazos

I. Ao encaminhar o juízo de admissibilidade em sentido estrito e/ou o relatório do processo acusatório, a **Corregedoria deverá indicar um prazo para a tomada de decisão do/a reitor/a**, podendo-se observar como parâmetro o art. 49 da Lei nº 9.784/1999 (30 dias, prorrogável por igual período de forma motivada), ou o art. 167 da Lei nº 8.112/1990 (20 dias).

Observação: Ressalte-se que esse o monitoramento somente se conclui com a comprovação do atendimento de cada item da decisão.

II. O **juízo fora do prazo** não implica nulidade do processo, mas será acrescentado na contagem do prazo prescricional (Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, 2022, p. 293).

3.3 Das ferramentas de controle

- I. O **acompanhamento** da tomada de decisão poderá ser realizado de diferentes maneiras, tais como:
- Planilha de controle
 - Alertas (*e-mails*) do sistema e-PAD
 - Marcadores no sistema SEI
 - Outros

Observação: Ressalte-se que esse o monitoramento somente se conclui com a comprovação do atendimento de cada item da decisão.

3.4 Das providências e encaminhamentos propostos pela decisão do/a reitor/a

- Conforme a conclusão do/a reitor/a, **diferentes providências devem ser tomadas e monitoradas pela Corregedoria**:
 - a) No âmbito do juízo de admissibilidade em sentido amplo

- Conclusão pela inexistência de infração de caráter correccional: a autoridade pode tomar a decisão de arquivamento; ou caso identifique-se repercussão em outras áreas da organização, a Corregedoria deverá notificar a autoridade responsável pela área competente;
- Conclusão pela ausência dos elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório: a autoridade pode tomar a decisão pelo arquivamento ou pela reabertura das investigações;
- Conclusão pela possibilidade de se propor um Termo de Ajustamento de Conduta: a autoridade deve propor o termo de ajustamento de conduta ao agente, atendidos os requisitos normativos;
- Conclusão pela necessidade de abertura de um processo acusatório: uma vez autorizada a abertura de processo pela autoridade, a Corregedoria deve adotar as providências administrativas necessárias para composição de comissão, apoio administrativo, etc;

b) No âmbito do processo correccional acusatório

- Conclusão pela ausência dos elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório: a autoridade pode tomar a decisão pelo arquivamento;
 - Conclusão pela possibilidade de se propor um Termo de Ajustamento de Conduta: a autoridade deve propor o termo de ajustamento de conduta ao agente, atendidos os requisitos normativos;
 - Conclusão pela aplicação de penalidade - advertência, suspensão ou demissão: uma vez julgada a ocorrência de ato infracional e a possibilidade de sanções, a Corregedoria deve adotar as providências administrativas necessárias para efetivar a decisão.
- Ressalte-se que, **se a decisão do/a reitor/a discordar** da recomendação revelada no juízo de admissibilidade em sentido estrito e/ou no relatório da comissão acusatória, caberá à referida autoridade apresentar as respectivas fundamentações, consoante previsão no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CONSUP/IFPE n.º 247/2024, de modo combinado com o artigo 168 da Lei n.º 8.112/90.

3.5 Do encerramento

- I. Após cumpridas as providências e os encaminhamentos propostos **pela decisão do/a reitor/a, a Corregedoria deve acionar o seu Apoio para:**

- Concluir a demanda no ePAD, obter o extrato do referido sistema e anexá-lo ao respectivo processo;
- Alimentar a planilha interna;
- Atualizar os registros no SEI (bloco interno, arquivamento etc);
- Publicar o julgamento, quando couber;
- Comunicar o desfecho à parte investigada/acusada, assim como à Ouvidoria-Geral, para retroalimentação da plataforma FalaBR.

Referências

- Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Controladoria-Geral da União. Maio de 2022. Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%202022%20%281%29.pdf.

- Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE - Adequação das normas correccionais no âmbito do IFPE. Disponível em <https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/2024/06/Resolucao-247-2024-Aprova-a-adequacao-das-normas-que-regulam-a-atividade-correcional-do-IFPE.pdf>.

- Tríades e Comentários. KPA 2.1 – Gestão das admissibilidades e dos procedimentos correccionais investigativos. Disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional/modelo-de-maturidade-correcional-3.0/kpas-pdf/kpa-2-1-triades-e-comentarios.pdf>.

- Tríades e Comentários. KPA 3.1 - Instauração, celebração de acordos e acompanhamento técnico de processos correccionais acusatórios. Disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional/modelo-de-maturidade-correcional-3.0/kpas-pdf/kpa-3-1-triades-e-comentarios.pdf>.